

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2013 (Projeto de Lei nº 3.684, de 2012, na origem), da Deputada Sandra Rosado, que inscreve o nome de Clara Camarão no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei da Câmara nº 69 de 2013, (Projeto de Lei nº 3.684, de 2012, na Casa de origem) da Deputada Sandra Rosado.

O art. 1º da proposição determina que seja inscrito o nome de Clara Camarão no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

O art. 2º estabelece a vigência da lei a partir da data de sua publicação.

O autor argumenta, na justificação, que Clara Felipa Camarão, foi uma das principais figuras da resistência nas lutas contra as invasões holandesas no Brasil, no século XVI. Participou da primeira Batalha dos Guararapes, que é simbolicamente considerada a origem do Exército Brasileiro, e formou um pelotão de índias potiguares. Ainda de acordo com o autor do projeto, essa valente índia guerreira potiguar pode ser considerada como uma das precursoras das lutas feministas no Brasil.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi examinada e aprovada, em caráter conclusivo, nos termos do art. 24, II, daquela Casa, pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Nesta Casa, a proposição recebeu despacho pelo exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, conforme o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Vivemos tempos em que a atuação da mulher tem sido reavaliada em todos os campos da vida social. Por essa razão, personagens antes considerados obscuros, ressurgem no cenário histórico e, aos poucos, vamos resgatando a importante contribuição feminina na construção da nossa Nação.

Mulheres se destacaram em diversos campos, ao longo de toda a formação do Brasil. Das artes plásticas à literatura; da política às atividades acadêmicas; das ciências às lutas sociais, sem falar nas não menos importantes contribuições cotidianas no campo da educação das novas gerações.

Nesse sentido, resgatar a heróica contribuição de Clara Camarão para a formação da Nação brasileira é, sem dúvida, oportuno. As novas gerações, dessa forma, serão alertadas para a invisibilidade a que foram submetidas, por séculos, algumas das mulheres que prestaram inestimáveis contribuições para que o Brasil se tornasse o país livre e soberano que é hoje. Clara Camarão, combatente e guerreira de origem indígena, simboliza a força, a pujança e a determinação da mulher brasileira.

É, portanto, extremamente meritório o projeto.

No que concerne à constitucionalidade, regimentalidade e técnica legislativa, não identificamos óbices à aprovação do projeto.

III – VOTO

Consoante as razões expostas, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator